



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Biodiversidade

## Parecer nº 4/IEF/URFBIO MATA - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0019593/2024-30

## PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X ) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	SEI 1370.01.0013143/2023-35
<b>Fase do licenciamento</b>	LAC2 (LIC+LO) nº 2297/2022
<b>Empreendedor</b>	BEMISA HOLDING S.A.
<b>CNPJ / CPF</b>	08.720.614/0001-50
<b>Empreendimento</b>	Mina Pedra Branca – Sondagem + GU
<b>DNPM / ANM</b>	808.122/1972 e 835.109/1994
<b>Atividade</b>	Lavra a céu aberto (minério de ferro), pilhas de rejeito/estéril e UTM A-2-03-8, A-05-01-0, A-05-04-7, H-01-01-1
<b>Classe</b>	4
<b>Condicionante</b>	4: Apresentar, à URA/LM, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o art 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº. 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº. 47.479/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas, nos moldes da Portaria IEF nº. 27/2017. Até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.
<b>Enquadramento</b>	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Bela Vista de Minas, João Monlevade e Itabira – MG

<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Doce (Federal)
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Piracicaba - DO2 (Estadual), margem direita do Rio Santa Bárbara
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	29,1605 ha total do empreendimento
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	CERN – Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (RT: Moisés da Silva Lima, CRBio 117908/04D)
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção ( x ) Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual da Serra do Brigadeiro
<b>Município da área proposta</b>	Araponga
<b>Área proposta (hectares)</b>	30,0033 ha
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	18.806 CRI Comarca de Ervália
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Ronaldo Vitarelli

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 03 de julho de 2025, o empreendedor BEMISA HOLDING S.A., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas,

construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Projeto Mina Pedra Branca - Sondagem + GU – LAC2 nº 2297/2022 SEI 1370.01.0013143/2023-35, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

#### 3.1. Histórico da regularização ambiental do empreendimento.

A **BEMISA HOLDING S/A** (CNPJ 08.720.614/0001-50), na qualidade de titular dos direitos minerários junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) sob os processos nº **808.122/1972** e nº **835.109/1994**, formalizou a regularização ambiental para a atividade de extração de minério de ferro denominada **Mina Pedra Branca – Sondagem + GU**. O empreendimento localiza-se na divisa dos municípios de Bela Vista de Minas, João Monlevade e Itabira, no estado de Minas Gerais.

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi conduzido sob a modalidade de **Licença Ambiental Concomitante (LAC2)**, integrando as etapas de Licença de Instalação e Licença de Operação (LIC+LO), culminando na emissão do **Certificado nº 2297/2022**. As atividades autorizadas estão tipificadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob os códigos **A-02-03-8** (Lavra a céu aberto – Minério de ferro), **A-05-04-7** (Pilha de rejeito/estéril) e **A-05-01-0** (Unidade de Tratamento de Minerais - UTM), sendo o empreendimento enquadrado na **Classe 4**.

A referida licença ambiental estabeleceu obrigações acessórias indispensáveis à exequibilidade do projeto, com destaque para a **Condicionante nº 4**, que impõe ao empreendedor a formalização de processo administrativo de compensação florestal perante este Instituto Estadual de Florestas (IEF). Tal medida fundamenta-se no **Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Portaria IEF nº 27/2017.

Considerando que a formalização do licenciamento ambiental ocorreu sob a égide da Lei nº 20.922/2013, o fato gerador da compensação submete-se ao regramento do **§1º do Art. 75** da citada norma. Este dispositivo legal estabelece que a medida compensatória deve contemplar área não inferior à extensão da vegetação nativa suprimida para a extração mineral e infraestruturas associadas.

Em estrito cumprimento ao dever legal e à condicionante ambiental, a interessada apresentou o **Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral (PECF-M)** visando a regularização fundiária no interior do **Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB)**, modalidade esta admitida pelo inciso I do Art. 64 do Decreto nº 47.749/2019. A instrução processual técnica aqui desenvolvida analisa a adequação deste projeto aos parâmetros legais e ecológicos vigentes.

#### 3.2 Da área intervinda

A área diretamente afetada (ADA) pelas atividades de extração mineral e infraestruturas associadas ao Projeto Pedra Branca – Sondagem + GU totaliza **29,1605 hectares**. Do ponto de vista fitogeográfico, o empreendimento insere-se integralmente no **Bioma Mata Atlântica**, em região de transição para o Cerrado, sob a influência da bacia hidrográfica do **Rio Doce**, especificamente na margem direita do Rio Santa Bárbara.

A caracterização florística e o mapeamento do uso e ocupação do solo realizados no âmbito do PECT-M permitiram a identificação de seis classes de cobertura vegetal nativa, distribuídas conforme o estágio sucessional e tipologia fisionômica:

- **Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (FESD-I)**: Ocupa **8,5954 ha**, caracterizando-se por processos de regeneração natural em matriz antropizada.

- **Candeial (*Eremanthus sp.*)**: Formação monodominante em solos rasos e montanhosos, totalizando **1,1714 ha**.

- **Comunidades Aluviais**: Áreas de influência hídrica situadas em depressões do terreno, abrangendo **0,3519 ha**.

- **Afloramento Rochoso com Vegetação Rupícola**: Ocorrências isoladas de "inselbergs" com alta especificidade de habitat, totalizando **0,0924 ha**.

- **Campo Rupestre Ferruginoso (CRF)**: Pequeno trecho de **0,0300 ha** em estágio avançado de regeneração, caracterizado por vegetação herbáceo-arbustiva sobre substrato canga.

- **Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESD-M)**: Representa a fitofisionomia dominante na ADA, perfazendo **18,9194 ha** em estágio médio de regeneração. Apresenta dossel definido entre 6 e 12 metros, sub-bosque denso e presença de guildas pioneiras e secundárias.

Incide sobre a ADA a intervenção em **6,1872 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP)**, predominantemente vinculadas à FESD-M (5,7437 ha), o que ratifica a necessidade de medidas compensatórias robustas.

No que tange à relevância biológica, o levantamento dendrológico acusou a ocorrência de táxons protegidos por lei, imunes de corte e/ou constantes nas listas oficiais de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, tais como: **Braúna (*Melanoxylon brauna*)**, **Jacarandá-caviúna (*Dalbergia nigra*)**, **Canela-sassafrás (*Ocotea odorifera*)**, **Garapa (*Apuleia leiocarpa*)**, **Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *H. chrysotrichus*)** e **Ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*)**.

Dessa forma, considerando que a formalização do requerimento de licença ambiental ocorreu após a promulgação da Lei Estadual nº 20.922/2013, o fato gerador da compensação vincula-se ao **§1º do Art. 75** da referida norma. Este preceito legal estabelece que a medida compensatória deve ser calculada sobre a extensão total da vegetação nativa suprimida, independentemente do estágio sucessional, para viabilizar a extração mineral e suas estruturas acessórias. A quantificação da intervenção (29,1605 ha) constitui, portanto, o parâmetro mínimo legal para a regularização fundiária ora proposta

BACIA: Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

MUNICÍPIO: João Monlevade e Itabira, Minas Gerais.

Figura 5.1 – Mapa de localização e acesso ao empreendimento

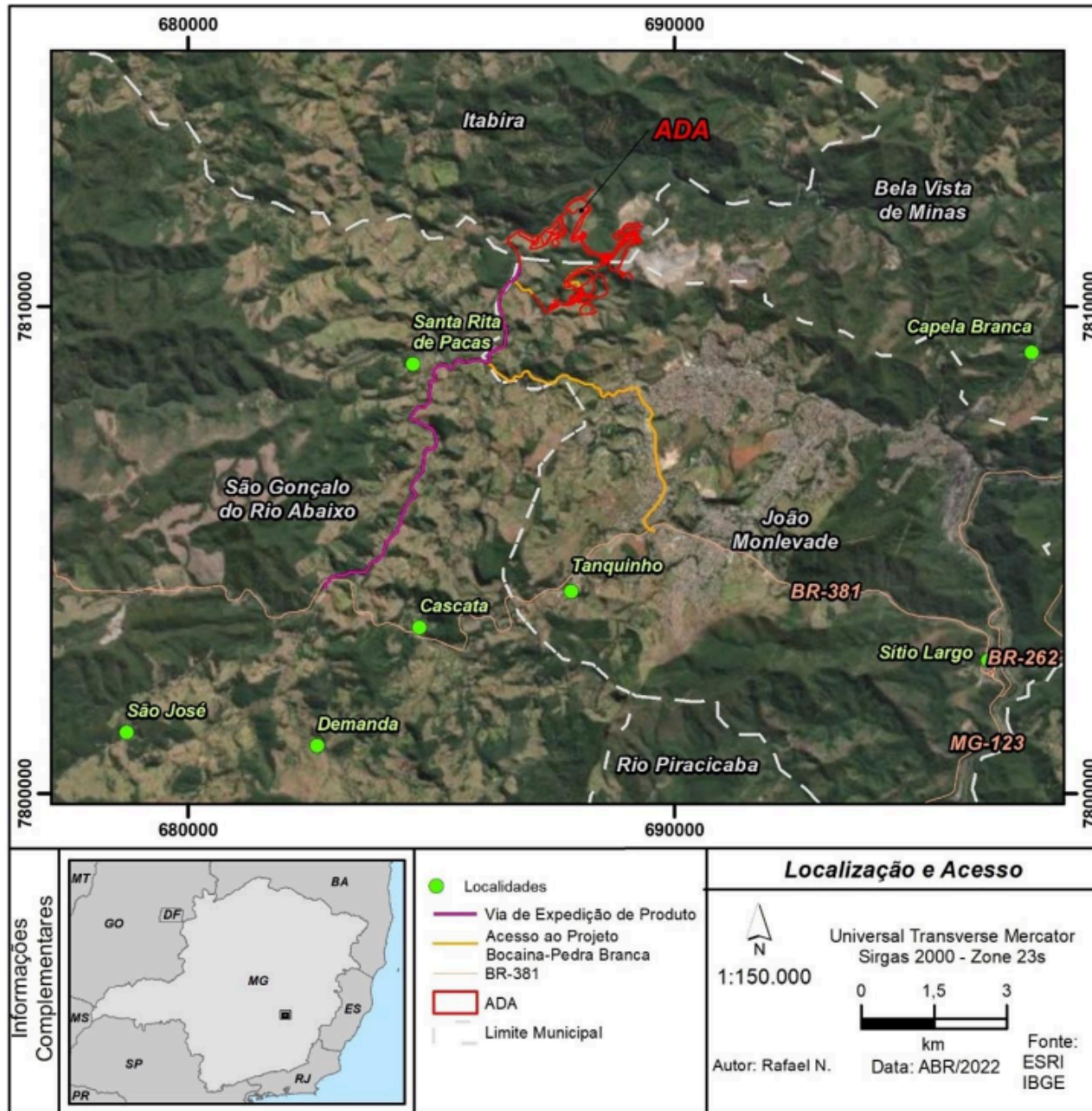
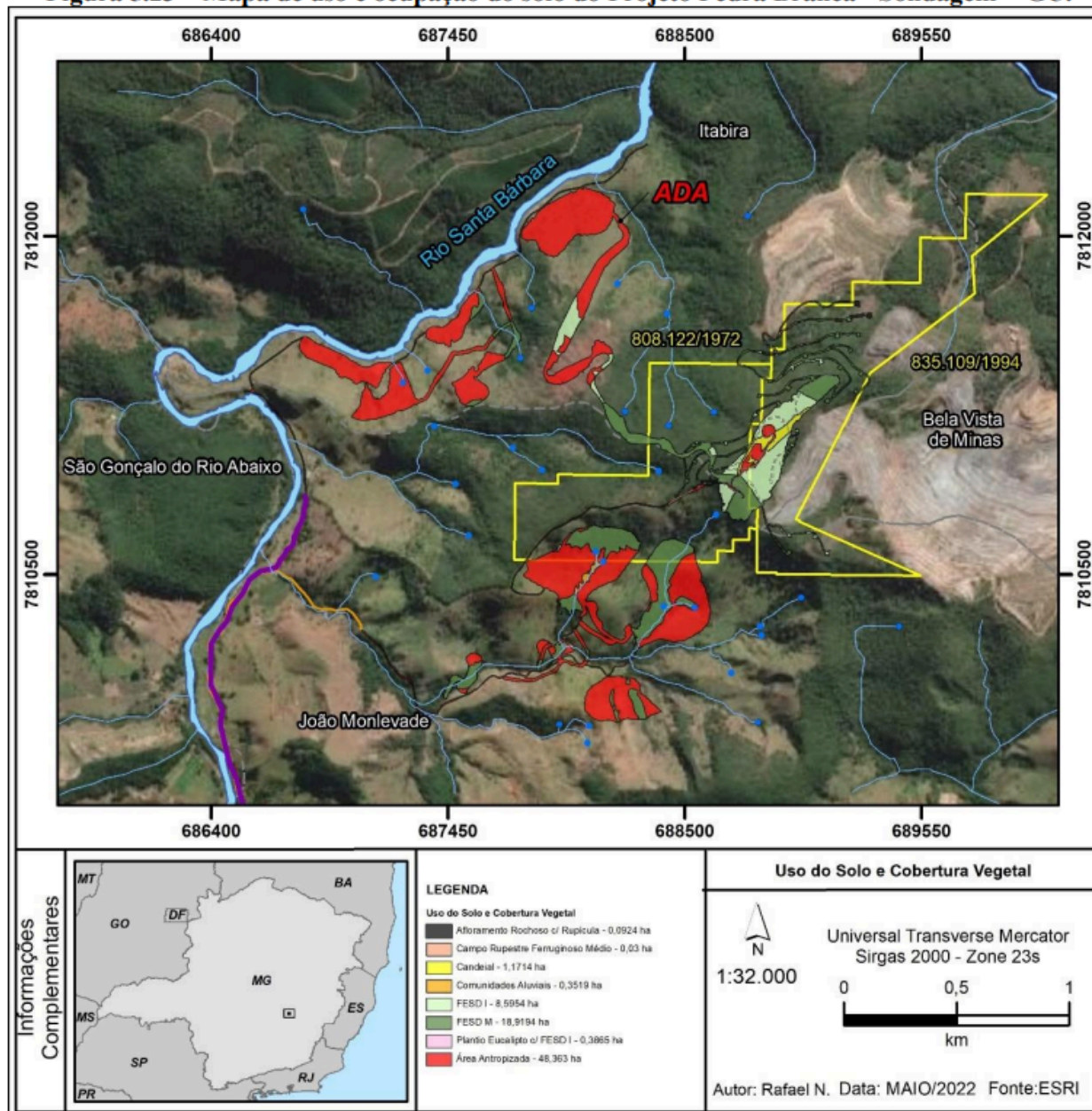


Figura 5.23 – Mapa de uso e ocupação do solo do Projeto Pedra Branca - Sondagem + GU.



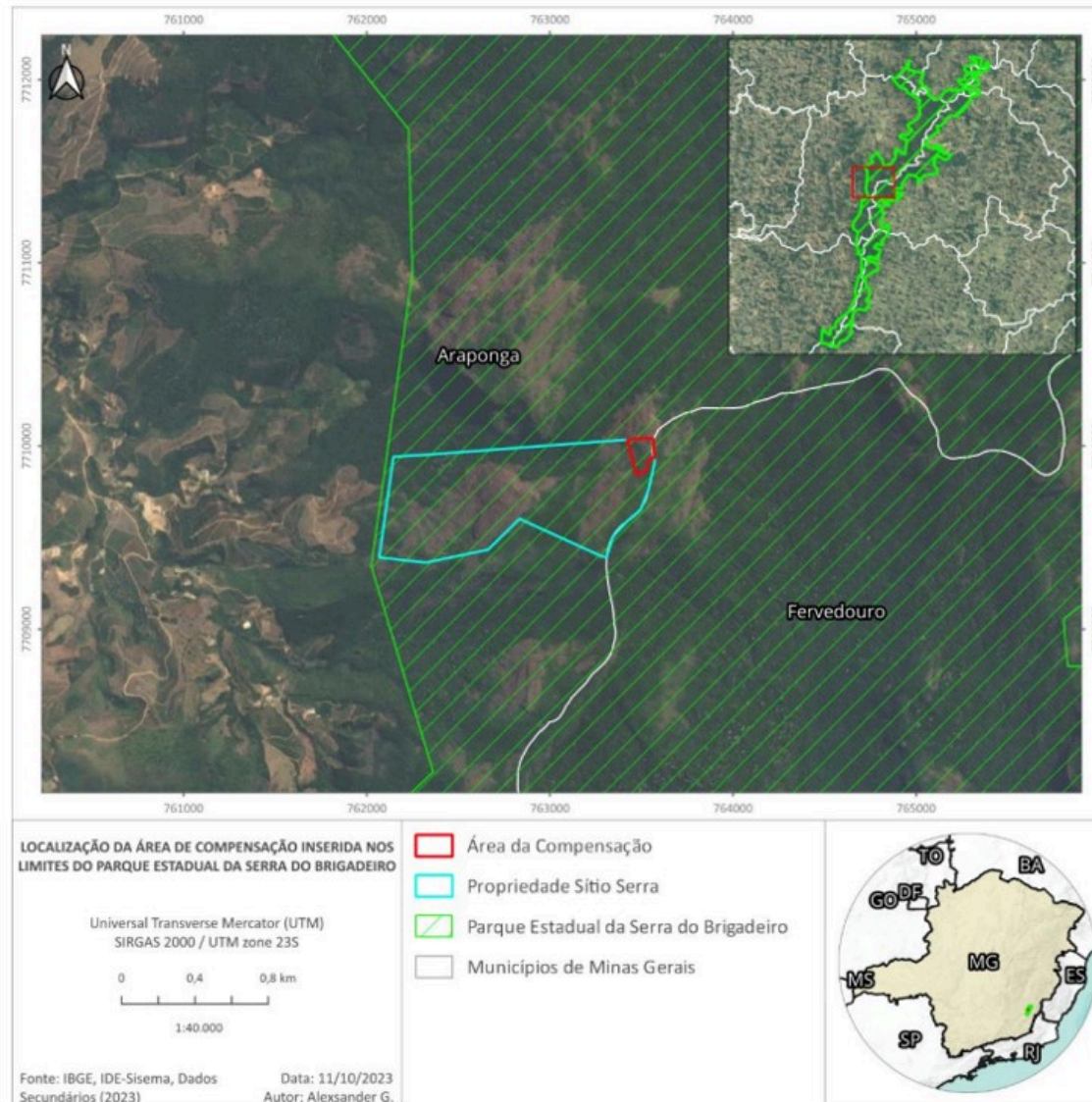
#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

A proposta de Compensação Florestal para atendimento à Lei nº 20.922/2013 refere-se à doação de 30,0033 hectares ao IEF com vistas a promover a regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, podendo o empreendedor atuar como interveniente pagador, conforme artigo 44 do Decreto Estadual 47.749/2013.

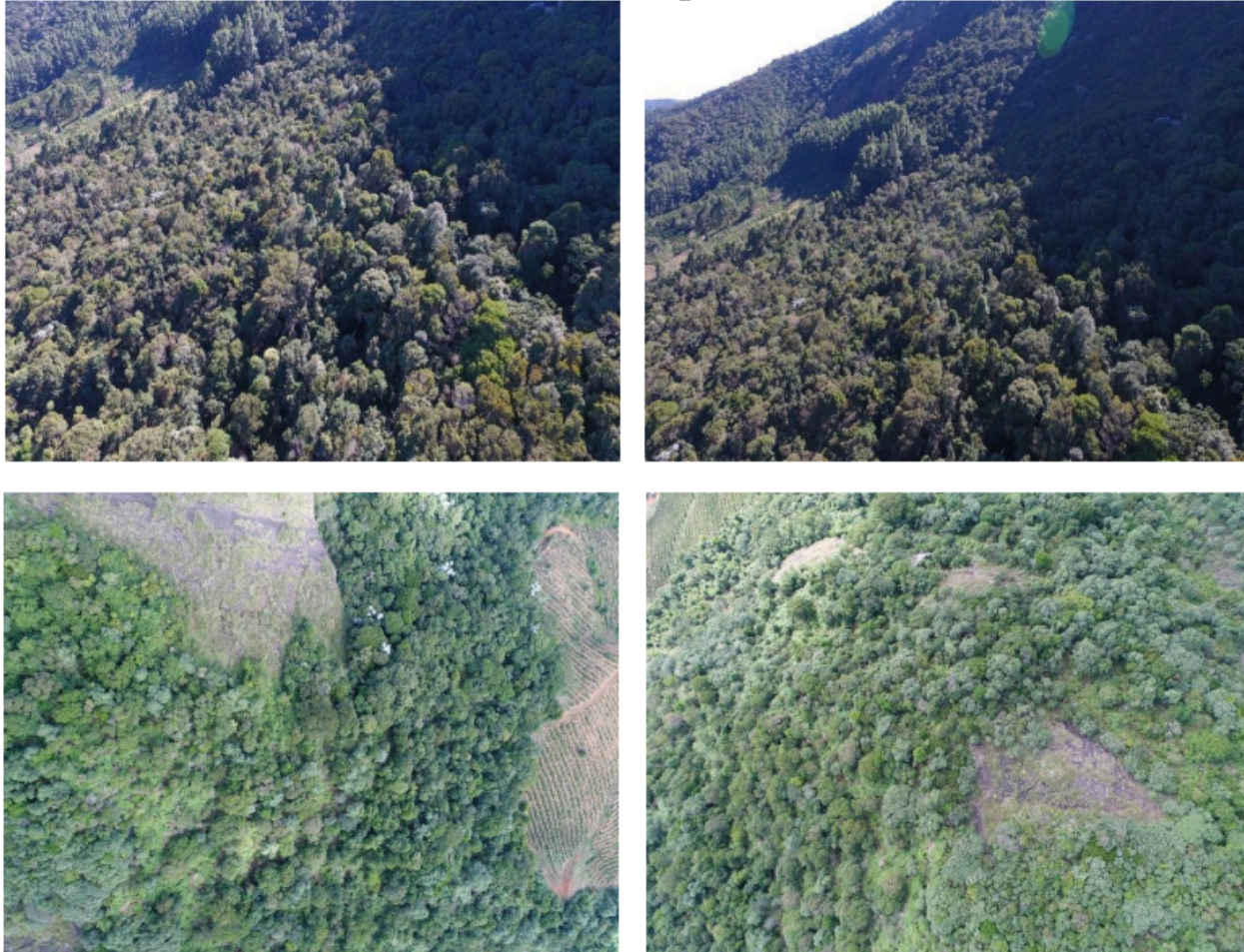
Os critérios adotados para a seleção das áreas destinadas à compensação foram:

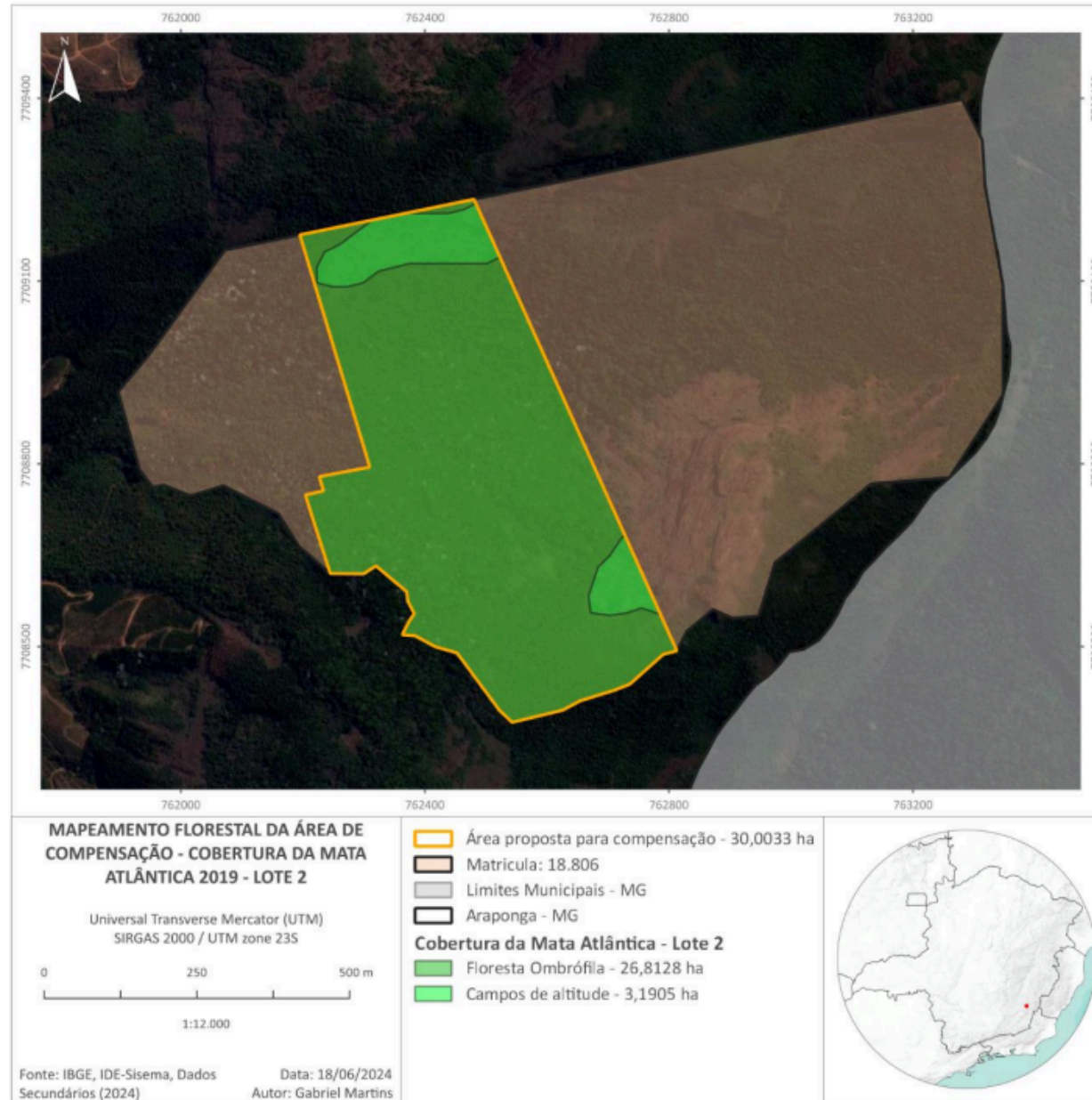
- Mesma Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce
- Mesmo Estado: MG
- Mesmo Bioma: Mata Atlântica
- Área Prioritária para Conservação
- UC de Proteção Integral, pendente de Reg. Fund.: Parque Estadual da Serra do Brigadeiro

**Figura 6.3 - Localização da área de compensação inserida nos limites do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro**

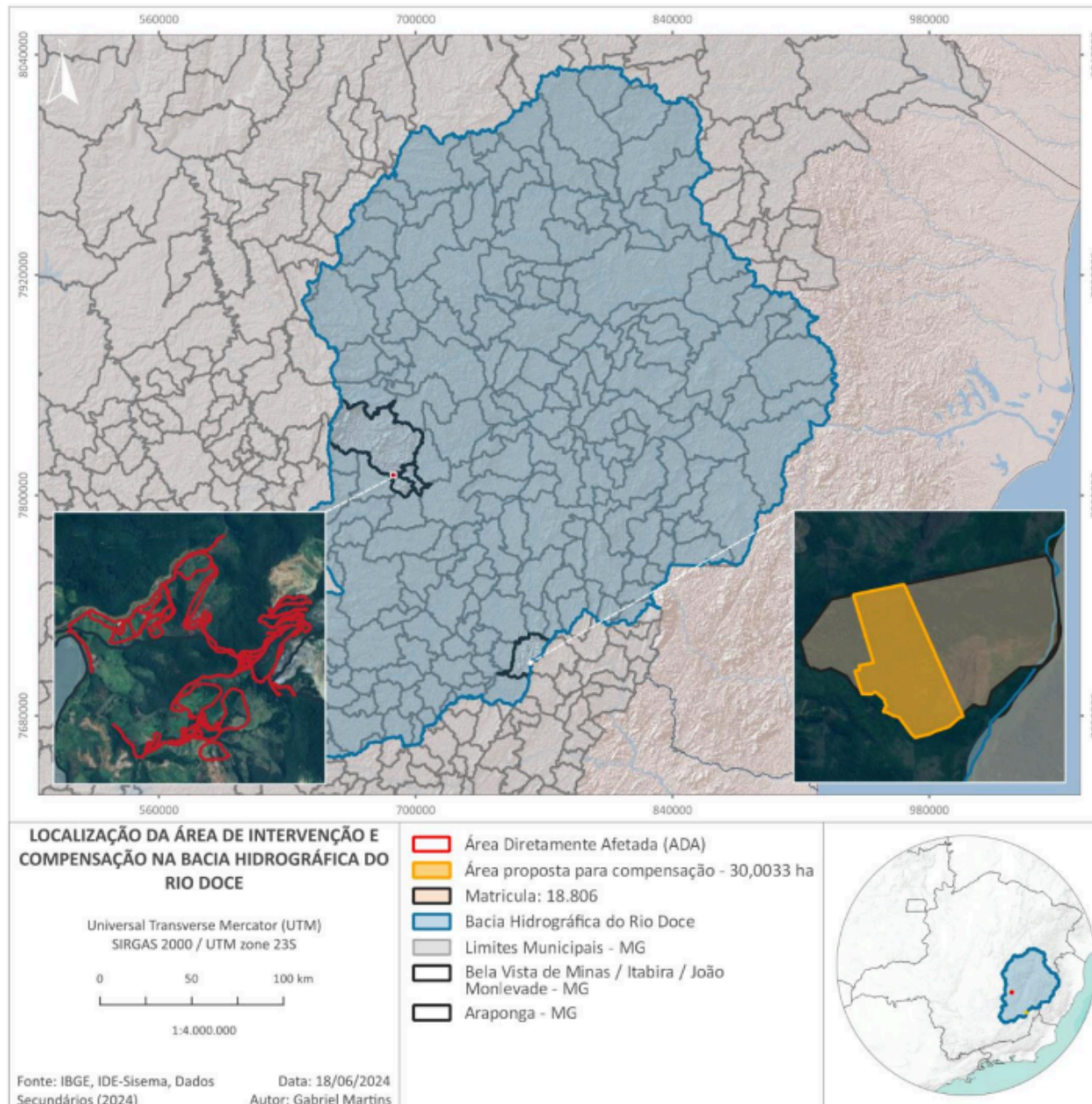


**Figura 6.1 - Vista parcial da região proposta inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro**

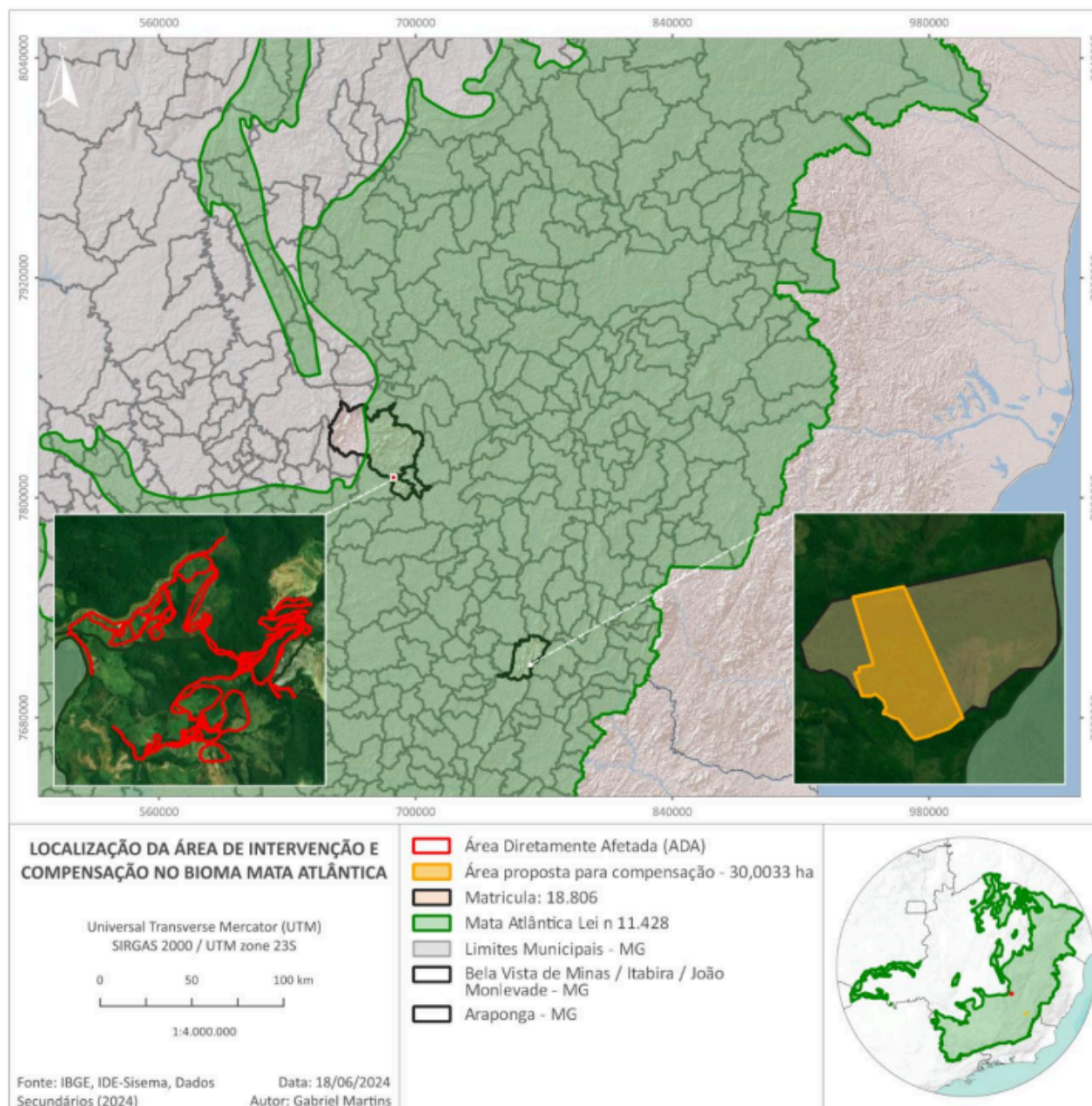


**Figura 6.5 - Cobertura Vegetal da Área Proposta**

**Figura 6.3 - Mapa Geral de Localização do Projeto Pedra Branca - Sondagem + GU e da área de compensação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce**



**Figura 6.3 - Localização da área proposta para compensação e os biomas**



## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

- 1 - Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de 30,0033 hectares;
- 2 - Memorial descritivo da propriedade rural;
- 3 - ART do responsável técnico pelo projeto de executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas.

A URFBIO Mata do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de 30,0033 hectares conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no processo e seus anexos

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da propriedade rural que contém a área proposta à regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro:

Identificação da área destinada à regularização fundiária

Nome da propriedade	Sítio Serra
Nome do proprietário	Ronaldo Vitarelli
Área total do imóvel	80,3123 ha
Município	Araponga
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária	30,0033 hectares
Bacia Hidrográfica Federal	Doce
Nº matrícula	18.806
Cartório	CRI Ervália
Endereço do proprietário	Rua Padre Serafim, nº 273, Fundos, Centro, Viçosa/MG, CEP 36570-093

Observamos que a área proposta encontra-se na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, Rio Doce.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, para regularização fundiária e doação ao poder público.

## Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada

Nome da UC:	Parque Estadual da Serra do Brigadeiro
Ato de Criação	Decreto 38319 de 27/09/1996
Endereço da Sede	Estrada Araponga-Fervedouro, km15, Araponga.
Municípios:	Araponga, Divino, Ervália, Fervedouro, Miradouro, Muriaé, Pedra Bonita, Sericita
Nome do Gestor	Luis Henrique de Mattos Lopes

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito a regularização fundiária de unidade de conservação do grupo de proteção integral serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM. Para consolidação da compensação florestal minerária proposta, aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 64 do Decreto Estadual 47.749/2013: "§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação".

Cronograma de execução das ações referentes à doação da área.

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60(sessenta) dias contados da publicação da decisão da câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM.
Desmembramento e Regularização do Imóvel	210 dias após assinatura do Termo de Compromisso.
Lavratura da Escritura Pública de Doação	Após a conclusão da regularização cartorial.
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após a lavratura da escritura.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 – Do licenciamento ambiental e do fato gerador da compensação

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal minerária decorrente da supressão de vegetação nativa vinculada ao empreendimento **Mina Pedra Branca – Sondagem + GU**, cuja regularização ambiental foi processada no âmbito do **Processo Administrativo SEI nº 1370.01.0013143/2023-35**. O licenciamento culminou na emissão do certificado **LAC2 (LIC+LO) nº 2297/2022**, com validade para as fases de instalação e operação concomitantes.

A licença autorizou as atividades de lavra a céu aberto de minério de ferro (A-02-03-8), pilha de rejeito/estéril (A-05-04-7) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM (A-05-01-0), classificadas como Classe 4. O fato gerador da obrigação compensatória reside na supressão autorizada de **29,1605 hectares** de cobertura vegetal nativa, predominantemente inserida no Bioma Mata Atlântica.

A medida compensatória fora estabelecida por meio da **Condicionante nº 4** do certificado de licença, que impõe ao empreendedor a formalização de processo administrativo de compensação florestal perante este Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017.

## 6.2. Da disciplina normativa

Conforme preceitua o **Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o licenciamento de empreendimentos minerários que dependam de supressão de vegetação nativa está condicionado à adoção de medida compensatória que inclua a regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Considerando que a formalização do licenciamento ocorreu sob a égide da referida Lei, aplica-se o regramento do **§1º do Art. 75**, o qual estabelece que a área destinada à compensação não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento. Regulamentando a matéria, o **Art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019** admite a destinação ao Poder Público de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação pendentes de regularização fundiária.

## 6.3. Da instrução processual e da adequação da proposta à legislação aplicável

No que tange à instrução processual, verifica-se que o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (PECF-M) foi protocolado em junho de 2024. A instrução técnica apurou que a proposta consiste na doação de uma gleba de **30,0033 hectares** a ser desmembrada do imóvel rural "Fazenda Serra", objeto da **matrícula nº 18.806** do Cartório de Registro de Imóveis de Ervália-MG.

Constatou-se, por meio de declaração da gerência da unidade, que a área proposta localiza-se integralmente no interior do **Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB)**, tratando-se de imóvel pendente de regularização fundiária. Verificou-se ainda a inexistência de ônus reais ou ações reipersecutórias na Certidão de Inteiro Teor que impeçam a alienação e posterior doação ao IEF.

A proposta atende plenamente ao critério de **proporcionalidade quantitativa**, visto que a área ofertada (30,0033 ha) excede a área de intervenção (29,1605 ha). Sob o prisma qualitativo, a gleba situa-se no mesmo bioma (Mata Atlântica) e na mesma bacia hidrográfica federal (Rio Doce) do empreendimento, estando classificada como área de importância **"Especial"** para conservação.

## 6.4 – Da competência

A competência para a análise e instrução do processo administrativo de compensação minerária é deste Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio do Núcleo de Biodiversidade da URFBio Mata, nos termos do Art. 39, inciso II, alínea "a", do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

A aprovação final da proposta, nos termos do **Art. 13, inciso XIII, do Decreto nº 46.953/2016**, compete à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

### 6.5 – Conclusão

Ante o exposto, esta análise técnica conclui que o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária da empresa BEMISA HOLDING S/A apresenta conformidade com os requisitos legais e técnicos vigentes. Diante da adequação da proposta e do inequívoco ganho ambiental para a consolidação territorial do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, sugere-se à **CPB/COPAM** a aprovação da medida compensatória nos termos aqui discriminados.

## 7 - CONCLUSÃO

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento, passível de compensação, é de 29,1605 hectares, a mesma dimensão proposta pelo empreendedor para a compensação florestal minerária do empreendimento. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área afetada pelo empreendimento	29,1605 hectares
Área utilizada para compensação	29,1605 ha
Área proposta como medida compensatória	30,0033 ha

A área proposta possui tamanho suficiente, atendendo assim aos requisitos da legislação vigente sobre compensação florestal de empreendimentos minerários.

Destaca-se que a compensação minerária do processo SLA 2297/2022 e eventuais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público. Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para a deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de compensação minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECFM analisado.

Este é o parecer.

Juiz de Fora, na data da última assinatura.

Equipe de análise técnica:

Arthur Sérgio Mouço Valente

**Analista Ambiental/Biólogo MASP 1319544-1**

Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

**Analista Ambiental/Direito MASP 1220288-3**

De acordo,

Valmir Barbosa Rosado

**Coordenador do NUBio MATA**

Wander José Torres de Azevedo

Coordenador do NCP MATA

Dalyson Figueiredo Soares da Cunha

**Supervisor Regional URFBio MATA**



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 11/05/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sérgio Mouço Valente, Servidor (a) Público (a)**, em 12/05/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 02/06/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Barbosa Rosado, Coordenador**, em 02/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 02/06/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138173602** e o código CRC **8F65DA79**.